

CONTRATO DE SOCIEDADE
DO
BANCO ACTIVOBANK, S.A.

CAPÍTULO I

FIRMA, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO

Artigo 1.º

A sociedade adota a denominação de Banco ActivoBank, S.A. e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede na Rua Augusta, 84, Freguesia de Santa Maria Maior, em Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações, balcões ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

1. O objeto da sociedade é o exercício da atividade bancária, com a latitude consentida na lei.
2. A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, ações ou quotas em sociedades de responsabilidades limitada, qualquer que seja o objeto destas.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES, OBRIGAÇÕES

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente realizado, é de 127.600.000 Euros.
2. O capital social é representado por 127.600.000 ações, com o valor nominal de 1 Euro cada;
3. A sociedade pode adquirir ações próprias nos termos e dentro dos limites previstos na lei;

4. Mediante autorização expressa da Assembleia Geral por um prazo não superior a 5 anos, o Conselho de Administração, precedendo parecer favorável do Conselho Fiscal, pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital à data da autorização.
5. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão.
6. O Conselho de Administração fixa as condições da emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na sua subscrição, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral.
7. A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão.

Artigo 5º

1. As ações são nominativas escriturais.
2. A sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto, nos termos da lei.
3. Nos termos da lei, o Conselho de Administração pode deliberar proceder à emissão de obrigações.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º

1. São órgãos sociais:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Administração;
 - c) o Conselho Fiscal;
 - d) o Revisor Oficial de Contas.
2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são estabelecidas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações por si nomeada.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

4. Considerando o regime específico aplicável, a assembleia geral poderá, exceccionalmente e por maioria de dois terços dos votos, fixar o mandato do revisor oficial de contas pelo período de um ano.
5. Observados os limites imperativamente estabelecidos, o revisor oficial de contas poderá ser reeleito por uma ou mais vezes, para mandatos de diferente ou idêntica duração.
6. Embora designados por prazo certo, os administradores mantêm-se em funções até nova designação, a não ser nos casos de destituição ou renúncia.
7. O início de funções de cada administrador fica, nos termos legais, dependente de autorização pela autoridade de supervisão.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º

1. A assembleia geral é composta pelos acionistas que sejam titulares de, pelo menos, 1 ação registada em seu nome, no quinto dia útil anterior à data designada para a assembleia.
2. A cada ação corresponde um voto.

Artigo 8º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reúne de acordo com os procedimentos previstos na lei, tendo as competências também aí previstas.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º

1. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três e um máximo de nove membros, conforme o que for deliberado em assembleia geral.
2. Os membros do Conselho de Administração designam de entre si o presidente e um ou mais vice-presidentes competindo àquele voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Artigo 11º

1. Nos termos da lei, competem ao conselho os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade.
2. O Conselho de Administração pode delegar em dois ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.

Artigo 12º

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador ou de um ou mais mandatários, nos termos dos poderes que para o efeito lhe tenham sido concedidos pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.
3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 13º

1. O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que convocado pelo presidente, por outros dois administradores ou pelo órgão de fiscalização.
2. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do conselho mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO

Artigo 14º

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um ou dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral que deverá reunir nos termos da lei e terá as competências nesta definidas.

2. A Sociedade elegerá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, um revisor oficial de contas efetivo e um suplente, que deverão ser um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre a escolha do auditor externo, a quem cabe a verificação das contas do Banco, sem prejuízo da competência, quer do Conselho Fiscal, quer do Revisor Oficial de Contas.
2. Ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO VII

APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 16º

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei especial tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia.
2. A Assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos colaboradores, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.
3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matérias de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

O Banco só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.